



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DO TERMINAL RODOVIÁRIO

CONTRATO Nº 19/2024 – M.C A

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 1/2024 – M.C A

Contrato de Concessão de Exploração dos Serviços de Terminal Rodoviário, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a **MHS - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA**, nos termos da Lei Federal. 14.133/2021, Lei Municipal nº. 1.148/2011, Lei Municipal nº 319/2003, Lei Federal 8.987/1995, e suas respectivas alterações e na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **LAURINDO SPEROTTO**, residente e domiciliado na Rua Curitiba, Cento, Céu Azul - PR, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.478.637-6 SSP - PR, e CPF nº. 241.960.109-20, e

CONTRATADA: **MHS - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA**, situada na Rua Maranhão, 631, na cidade de Francisco Beltrão – PR, inscrito no CNPJ sob o nº 07.679.919/0001-00, neste ato devidamente representado(a) pelo(a) Sr(a). **IVAN JOSÉ MARCON**, inscrito no CPF sob o nº 580.894.039-72, tem justo e contratado o que se regerá pelas normas do direito público, pela Lei nº. 8.666/93 e pelas regras dispostas nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **concessão de exploração dos serviços do Terminal Rodoviário, incluindo os serviços de instalações, ativação e manutenção que se tornarem necessários para o perfeito funcionamento de estação de Terminal Rodoviário**, conforme estabelecido no edital e seus anexos.

Parágrafo Único: O objeto deverá ser composto obrigatoriamente pelos itens relacionados a seguir:

- imóvel com estrutura própria para receber empresas de ônibus que prestarão serviços de atendimento e vendas de passagens, dentro do perímetro urbano do município e com fácil acesso para a população e ônibus de transporte rodoviário;
- estacionamento próprio para carga e descarga e embarque e desembarque de passageiros, com área para manobras de veículos;
- box para a instalação das empresas para atendimento e venda de passagens, lanchonetes, lojas e outras empresas prestadoras de serviços;
- instalações sanitárias para público masculino e feminino;
- área coberta para passageiros (espera, embarque e desembarque);
- serviço de limpeza e conservação do imóvel área destinada para a exploração dos serviços de terminal rodoviário, incluindo as suas custas a limpeza dos banheiros e pátio no que for necessário para o perfeito atendimento a população;





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Manter em perfeitas condições de uso e funcionamento o objeto contratado, obedecidas as características técnicas exigidas no Edital e o contido na proposta da CONTRATADA;
- b) Realizar sem ônus para a Administração Municipal, demonstração das condições do objeto sempre que solicitado, com a presença de seu técnico e representante indicado pela Administração Municipal;
- c) Os serviços de manutenção abrangem a manutenção preventiva e corretiva, a assistência e suporte técnico;
- d) A manutenção preventiva deverá ser prestada a cada 90 (noventa) dias, com a finalidade de conservar o objeto em perfeitas condições de uso e funcionamento, devendo a CONTRATADA fornecer relatório técnico de cada visita;
- e) A manutenção corretiva será prestada mediante solicitação da Administração Municipal, observados os prazos estabelecidos nos termos desta Cláusula, com a finalidade de corrigir defeitos no objeto, inclusive com a sua substituição ou de partes, quando necessário, sem ônus para a Administração Municipal;
- f) A assistência e suporte técnico serão prestados com a finalidade de dirimir dúvidas e resolver problemas relativos às características técnicas, funcionamento lógico e físico do objeto;
- g) Atender os chamados da Prefeitura Municipal, formalizados via telefone, fax, ou correspondência, no máximo em 24 (vinte e quatro) horas e colocar o objeto em condições de uso e funcionamento ou substituí-lo, no prazo máximo de 12 (doze) horas úteis, contadas da solicitação, sob pena do contido na Cláusula Sétima deste Contrato.
- h) Os serviços de manutenção deverão ser prestados, em todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, ininterruptamente, entre as 08:00 (oito) horas e 18:00 (dezoito) horas.
- i) Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-lo nos casos omissos.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E PAGAMENTO

O Contratado receberá a importância de **83,49 % (oitenta e três vírgula quarenta e nove por cento)** sobre o valor das taxas de embarque, conforme proposta apresentada, a fim de custear as despesas pertinentes as obrigações da concessão.

O pagamento será formalizado mensalmente através de depósito em conta bancária do contratado até o décimo dia útil do mês seguinte ao de referência.

O valor a ser pago, será calculado mensalmente através da seguinte forma (valor arrecadado com taxas de embarque X percentual sobre o valor das taxas de embarque apresentadas na proposta);

O valor a ser auferido em taxas de embarque é estimado no valor anual em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Remuneração dos serviços da equipe profissional necessária à instalação e execução dos trabalhos;
- b) Pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- c) Todas as contribuições, encargos e obrigações tributárias, sociais, trabalhistas, previdenciárias e outras incidentes pela prestação dos serviços contratados;
- d) Quaisquer outras despesas necessárias à plena execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- a) Caso se constate irregularidade na documentação comprobatória referente aos pagamentos, apresentada a Administração Municipal, devolverá à CONTRATADA, para as devidas correções. Neste caso, a documentação será considerada como não apresentada.
- b) A fiscalização do contrato será realizado pela Secretaria Municipal de Administração, através do Sr. Ademir C. Materlli e pelo Secretário de Finanças o Sr. Maicon Eduardo Machado, ou quem os vier substituir;
- c) Caso seja constatada alguma irregularidade pela fiscalização da Administração Municipal, em atendimentos informados como realizados, eles serão considerados como aceitos, permanecendo pendentes até que as irregularidades ou deficiências sejam sanadas.
- d) A gestão e fiscalização do presente contrato caberá ao Secretário de Administração, que poderá contar com o apoio dos departamentos técnicos.
- e) Qualquer imposto criado, alterado ou extinto, após a assinatura do Contrato, cuja base de cálculo afete o preço contratado, implicará na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos sociais e trabalhistas, não repercutem nos preços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Pelo não atendimento na forma estabelecida para os serviços, a Administração Municipal, aplicará as penalidades abaixo:

- a) O não cumprimento do prazo de entrega, instalação e ativação do objeto ou de qualquer dos termos do Edital, sujeitará a CONTRATADA a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso, podendo a Administração Municipal, tomar outras providências legais cabíveis se o atraso for excedente a 30 (trinta) dias corridos, podendo declarar a inadimplência e a automática desclassificação da proponente adjudicada;
- b) Quando comprovado a qualquer tempo, que o objeto proposto não corresponde ao especificado na proposta, a correção deverá ser efetuada no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, sem qualquer ônus, ficando ainda garantido a Administração Municipal, o direito de ressarcimento de eventuais prejuízos que o fato ocasionar;
- c) Os valores das multas aplicadas, serão cobrados pela emissão de nota de débito ou acrescidos diretamente daqueles devidos pelos serviços prestados pela CONTRATADA;
- d) A Administração Municipal, comunicará à CONTRATADA, por escrito, o atraso ocorrido no atendimento ou na continuidade dos problemas com o objeto, bem como o valor que a Prefeitura Municipal irá acrescer a título de multa, no prazo de 10 (dez) dias, decorridos





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

da data do recebimento, sob protocolo, da fatura imediatamente posterior ao evento causador da penalização;

- e) As multas previstas nesta cláusula não serão aplicadas quando a ocorrência não for comunicada formalmente à CONTRATADA;
- f) Não sendo o objeto colocado a disposição da CONTRATADA, o tempo decorrido entre o início do atendimento pela CONTRATADA e a disponibilização do objeto pela Administração Municipal, não será computado os efeitos da aplicação de multas estabelecidas neste Contrato;
- g) Serão aplicadas penalidades pela CONTRATANTE ao CONTRATADO quando: 1) mostrar-se negligente para com as obrigações estipuladas neste instrumento; 2) não prestar os serviços perfeitamente de acordo com os dados que lhe forem fornecidos; 3) incorrer em qualquer outra omissão ou negligência prevista nos artigos 77 e 78, sem prejuízo das demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação do objeto deste contrato, salvo parcialmente quando por razão de interesse público, devidamente justificada, devendo a mesma ser autorizada expressamente pela Administração Municipal, permanecendo a CONTRATADA como responsável pelos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, compreendendo o período de --- a ---, com previsão de prorrogação por iguais e sucessivos períodos limitada a sua vigência total em 60 (sessenta) meses, conforme Lei Municipal nº 1148/2011.

O Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante, comunicação prévia de 90 (noventa) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

Qualquer alteração, modificação ou prorrogação que venha a ocorrer no decurso do presente Contrato, será objeto de Termo Aditivo a ser firmado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CUMPRIMENTO DE OUTROS PRECEITOS LEGAIS

Além da submissão aos dispositivos do Edital de Concorrência Pública Nº 1/2024, à Lei Municipal nº 319/2003, Lei Municipal nº 1148/2011, Decreto nº 6314/2021, Decreto nº 6315/2021, à Lei 8.666/93, a CONTRATADA fica obrigada ao cumprimento das demais normas que regem a matéria observando o Manual de Recomendações para Elaboração de Projeto de Terminal Rodoviário e Metropolitano, especialmente as de natureza tributária e aquelas pertinentes à área de vigilância sanitária e de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RENÚNCIA E NOVAÇÃO

As eventuais tolerâncias por parte da Administração Municipal, ou a inobservância da CONTRATADA às obrigações convencionadas ou legais decorrentes deste Contrato, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em nova ação das obrigações assumidas.





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o previsto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o foro da Comarca de Matelândia, para dirimir possíveis dúvidas oriundas do presente instrumento e da legislação que o fundamenta, onde o faltoso arcará com as custas processuais e honorários advocatícios.

E, por assim estarem justos e acertados, lavram o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Céu Azul, 08 de abril de 2024

LAURINDO SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

IVAN JOSÉ MARCON
MHS - EMPREENDIMENTOS E
PARTICIPACOES LTDA
CONTRATADA

Maicon Eduardo Machado
Fiscal do Contrato

Ademir C. Materlli
Gestor do Contrato

Assinado por 3 pessoas: WANNICION DE MARRIZON MACHADO, LAURINDO SPEROTTO e ADEMIR MARTELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuzul.1doc.com.br/verificacao/DEB6-03/A2-263F1-ATB69> e informe o código DEB6-03/A2-263F1-ATB69





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DDB5-C1D2-3DD1-7809

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IVAN JOSE MARCON (CPF 580.XXX.XXX-72) em 09/04/2024 08:57:05 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceuzul.1doc.com.br/verificacao/DDB5-C1D2-3DD1-7809>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9EDC-99AC-263F-AE6D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAICON EDUARDO MACHADO (CPF 058.XXX.XXX-05) em 10/04/2024 10:18:00 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LAURINDO SPEROTTO (CPF 241.XXX.XXX-20) em 10/04/2024 10:59:19 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ADEMIR MARTELLI (CPF 550.XXX.XXX-53) em 10/04/2024 15:34:31 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/9EDC-99AC-263F-AE6D>